



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA
Secretaria Municipal de Segurança Pública

Termo de Dispensa de Licitação

Objeto: Aquisição de Produtos de Higiene

Processo Administrativo: 8806/2024

Fornecedor: Lema Fábrica e Comércio de Vestuário CNPJ: 45.812.359/0001-00

Fundamentação Legal: Artigo 75, inciso VIII da Lei Federal n. 14.133/2021

A cidade de Nova Santa Rita se encontra em estado de calamidade pública devido às fortes chuvas que têm afetado a região, desde 29 de abril de 2024, resultando em enchentes e inundações e deixando uma parcela significativa da população desabrigada. Os danos causados pelas condições climáticas adversas afetaram vários bairros e localidades do Município, tanto em zona urbana, quanto em zona rural, causando diversos tipos de avarias: humanas, materiais, ambientais, erosões, *prejuízos público-econômico, privados e sociais e refletindo de forma incalculável na economia do Município.* Devido a este quadro de calamidade foi decretado o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, por meio do Decreto nº 39, de 14 de maio de 2024 ¹.

Nesse contexto, pode-se verificar parcela da situação narrada por meio das fotos a seguir expostas:





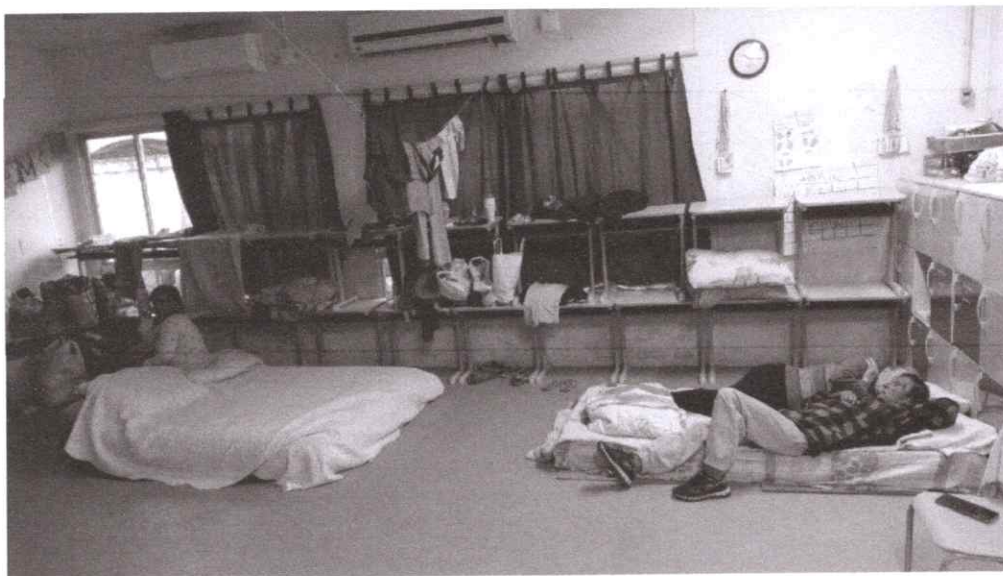
Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA
Secretaria Municipal de Segurança Pública



2



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA
Secretaria Municipal de Segurança Pública



Justificativa

A situação de calamidade pública exige medidas imediatas para garantir a segurança, saúde e bem-estar dos cidadãos afetados, tornando-se imprescindível a superação de burocracias que retardariam as ações necessárias para mitigar os efeitos negativos vivenciados. Tal hipótese justifica aquisição dos suprimentos essenciais para atender às demandas emergenciais da população desabrigada, bem como daqueles que, mesmo não estando desabrigados, encontram-se em situação de



vulnerabilidade em razão das condições climáticas. Em tal contexto, observa-se a possibilidade jurídica do uso da dispensa de licitação com base no art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021.

Diante da magnitude da crise e do número significativo de pessoas afetadas, a aquisição de bens e serviços por meio de processo licitatório tradicional seria excessivamente morosa e ineficiente, comprometendo a eficácia da resposta às necessidades urgentes da população.

Até o momento, 1.121 pessoas estão abrigadas em 11 (onze) pontos de apoio do Município que estão sendo utilizadas como abrigos provisórios. Além dos abrigos provisórios, outros espaços do município como ginásios, centro de eventos, CRAS e UBSs estão sendo utilizados como pontos de apoio no acolhimento das pessoas que precisam de um local seguro para ficar, de tratamento médico ou psicológico, além do recebimento e distribuição de alimentos e insumos.

Nesse contexto, com as chuvas e enchentes constantes a população perdeu o pouco que tinha e se viu privada de itens básicos para sua subsistência como moradia, alimentação e vestuário. Nos espaços de acolhimento que foram montados, a diversidade de demandas é enorme e dentre elas a necessidade de itens de higiene pessoal que estão sendo utilizados pela população que está sendo abrigada. Em razão do contexto apresentado e da necessidade exposta, identifica-se como solução viável a aquisição, em caráter emergencial, de 1.000 kis de itens de higiene pessoal, sendo motivada pela necessidade imediata de suprir uma demanda essencial para a preservação da saúde e do bem-estar. Além disso, é importante ressaltar que a medida está alinhada com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da assistência social, os quais conferem à Administração Pública o dever de proteger e assistir aqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade, como é o caso das pessoas desalojadas nestes abrigos provisórios.

A especificidade da contratação requerida e a urgência da sua disponibilização tornam impraticável a espera pelo trâmite regular de licitação, sendo imprescindível a adoção da dispensa de licitação como meio de suprir rapidamente a demanda identificada a partir da calamidade decretada, garantindo-se, ao menos, a observância das formalidades mínimas para realização da avença.

Neste sentido, as contratações emergenciais com dispensas de licitações estão previstas no que inciso VIII do art. 75 da Lei n. 14.133/2021 e no artigo 5º do Decreto 39/2024 que declarou a situação de emergência no município, conforme transcrevemos:

Art. 75 da Lei 14.133/2021. É dispensável a licitação:

[...]

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de **situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares,** e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

Art. 5º do Decreto Municipal 39/2024:

Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade



Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

O procedimento formal de contratação direta se encontra previsto no art. 72 da Lei Federal n. 14.133/2021, que assim prescreve:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Cumpre destacar que todas as contratações, ainda que as emergenciais, deverão ser formalizadas com empresas que apresentem valores dentro dos parâmetros usuais de mercado, podendo-se utilizar para comprovação a prerrogativa da “justificativa de preços” prevista no artigo 23§ 4º da Lei 14.133/2021. Ou seja, diante da inviabilidade temporal para realização de uma ampla pesquisa de preços, em razão da emergência, deve-se haver no processo a demonstração de que os valores ofertados pelo fornecedor contratado são os mesmos praticados em situações anteriores ao evento (enchente e inundações) ou equivalente aos valores obtidos através de consulta aos sites de domínio público.

Para a aquisição dos 1.000 kits de higiene, estimou-se o valor de R\$30.470,00 (trinta mil e quatrocentos e setenta reais mil), utilizando-se como instrumento de comprovação da adequação do preço praticado pelo fornecedor, a média obtida pelo sistema Banco de Preços, demonstrando-se que os preços são os regularmente praticados.

Ainda, conforme Orientação Técnica do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul: “Em situações em que há a necessidade de imediata intervenção da Administração Pública para salvaguardar pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, mediante justificativa, o gestor poderá dispensar o estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, nos termos do inc. I do art. 72 da Lei Federal n. 14.133/2021”.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA
Secretaria Municipal de Segurança Pública

Sendo assim, uma vez demonstrado que todos os requisitos legais para a contratação emergencial estão satisfeitos, procederemos com a formalização do processo de aquisição de 1.000 kits de higiene para os abrigos provisórios e espaços de apoio com fulcro no artigo 75, inc. VIII da Lei 14.133/2021 c/c artigo 5º do Decreto Municipal 39/2024 e em consonância com os princípios da Nova Lei de Licitações. Tal medida se faz essencial para garantir o desenvolvimento das atividades de acolhimento da população afetada com segurança e tranquilidade.

Nova Santa Rita, RS, 14 de maio de 2024.

MOACIR SERPA GODOI

Secretário Municipal de Segurança Pública